TC nº 72-002.029.15-02

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SMG. Serviço de gerenciamento de transporte de pessoas e cargas. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

2.825ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 19/05/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.000.459.15-72 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e, quanto ao mérito, em julgá-la totalmente improcedente.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor e JOÃO ANTONIO.

Ausente o Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM, em representação da Corte.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de agosto de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

DOMINGOS DISSEI
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.000.459.15-72.